



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

**TERMO DE FOMENTO Nº. 0041/26 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR - ABS**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR – ABS**, CNPJ nº 06.055.992/0001-30, Inscrição Municipal nº 299.813/001-39, situada à Rua Antonino Casaes, nº 237, Itapuã, CEP: 41635-370, Salvador, Bahia, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas 1º Ofício Salvador - BA, Registro e averbação nº 43504-6, datado de 11/02/2020, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº0030/26, Processo Administrativo nº 069.1486.2026.0001634-16, neste ato representado por seu Presidente, **DERNIVAN NUNES DO NASCIMENTO**, portador do Documento de Identidade nº 04.620.303-69, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.352.405-60, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para implantação do projeto “PROJETO PEDAL BICICROSS 2026”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, e será realizada no período 04/05/206 a 05/07/2027, em Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 490 (quatrocentos e noventa) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR - ABS**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$1.171.575,30 (um milhão, cento e setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)** de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 1.171.575,30 (um milhão, cento e setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência 01449, Conta Corrente nº. 000570790605-0, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.